



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.417/80.-

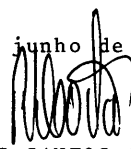
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-LEI:

Artigo 1º)- Ficam majorados, a partir de 1º de junho do corrente ano, em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos valores atuais.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da majoração concedida pelo artigo 1º, correrão à conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 3º)-Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de junho de 1.980.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-